



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 908/2020

**“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA  
PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE IBATIBA.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Profissão de optometrista regula-se pelo disposto da Lei.

**Art. 2º.** São considerados habilitados para o exercício da profissão de optometrista:

- I – Os portadores de diploma de conclusão de curso superior em optometria, expedido por escolas reconhecidas pela autoridade competente da educação;
- II – Os portadores de diploma de conclusão de curso superior em optometria, expedido por escola estrangeira, desde que tenham revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da Lei.

**Art. 3º.** São atividades do optometrista:

- I – Examinar e avaliar a função visual, prescrevendo soluções ópticas nos casos de ametropias;
- II – Orientar técnicas e esteticamente o usuário de óculos e lentes de contato;
- III – Adaptar os óculos e as lentes de contato às necessidades de usuário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

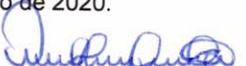
Autor: Vereador – Fábio Ambrózio Nascimento Trindade.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte (21/10/2020).**

  
**Luciano Miranda Salgado**  
Prefeito de Ibatiba

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 21 de outubro de 2020.

  
**Nilcéia Horsth F. Santos**  
Chefe de Gabinete